

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:67CA6405

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO - Nº - 038/2022. PROCESSO LICITATÓRIO 010/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022.**

Extrato de contrato Nº 038/2022. CPL. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento futuros e eventuais de leites especiais e suplementos destinados a atender das demandas dos usuários em tratamento médicos e as demandas de ações judiciais do município de Nazaré da Mata-PE. Contratado: Empresa ROSILENE VIEIRA LOPES - EPP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 10.279.430/0001-48. Valor Total: R\$ 6.939,10 (Seis mil novecentos e trinta e nove reais e dez centavos). Vigência 25/08/2022 a 25/08/2023.

Nazaré da Mata, 26 de Agosto 2022.

VERA LÚCIA DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:BC201F09

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO - Nº - 039/2022. PROCESSO LICITATÓRIO 010/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022.**

Extrato de contrato Nº 039/2022. CPL. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento futuros e eventuais de leites especiais e suplementos destinados a atender das demandas dos usuários em tratamento médicos e as demandas de ações judiciais do município de Nazaré da Mata-PE. Contratado: Empresa CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 13.441.051/0002-81. Valor Total: R\$ 66.143,70 (Sessenta e seis mil, cento e quarenta e três reais e setenta centavos). Vigência 25/08/2022 a 25/08/2023.

Nazaré da Mata, 26 de Agosto 2022.

VERA LÚCIA DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:928DD9DE

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA**

**CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 128/2022**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando Concurso Público nº 01/2015, homologado no Diário Oficial do Municipal em 04/07/2014, a Resolução nº 577 de 21 de fevereiro 1992, Ratificada pela Lei nº 5875 de 10 de abril de 2014 e a Lei Complementar 01/90 de 06 de setembro de 1990,

RESOLVE:

Conceder, a pedido, vacância do cargo de Técnico Legislativo por motivo de posse em outro cargo de natureza inacumulável, o senhor **YUJI FUJIWARA**, CPF nº 062.348.864-77, lotado no Departamento Legislativo desta Casa Legislativa, a partir de 24 de agosto do ano em curso.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,

Gabinete da Presidência, em 23 de agosto de 2022.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:02FE2D00

**COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL ALTERADO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2022 - PMO - CPL I PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022 – SSC**

CENTRAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2022 - PMO - CPL I PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022 – SSC

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL ALTERADO

Objeto: Aquisição de coletes balísticos, nível II, conforme portaria nº 18/2006 do Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, para atendimento das necessidades da Guarda Civil da Prefeitura Municipal de Olinda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Valor Estimado: R\$ 72.121,67 (setenta e dois mil, cento e vinte e um reais e sessenta e sete centavos).** **ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS:** A partir de 29/08/2022 às 11:00 horas, **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 09/09/2022 às 9:30 horas, **INÍCIO DA DISPUTA:** 09/09/2022 10:00 horas. O Edital na íntegra poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br (BANCO DO BRASIL). **Código: 945356** Outras informações: cpl_olinda@hotmail.com, Fone: (81) 3439-3593, segunda à sexta-feira das 8h às 14h.

Olinda, 26 de agosto de 2022

MARISE CAVALCANTI DE MELO
Pregoeira da CPL I.

Publicado por:
Clarice Cavalcanti da Silva
Código Identificador:6C4E9A18

**COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022/PMO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 – CPL I - RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO.**

**CENTRAL DE LICITACOES – SGPA
RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022/PMO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 – CPL I. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PLANEJAMENTO, ORIENTAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E/OU TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE OLINDA-PE, DOS CARGOS VAGOS, DOS QUE VIEREM A VAGAR NO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO E DE FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, ESPECIFICAMENTE PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA. Da análise dos recursos à vista das normas estabelecidas no ato convocatório, como também na legislação que rege a matéria, a Pregoeira torna público que decidiu pela improcedência do recurso interposto pelo INSTITUTO AVALIA DE INOVAÇÃO E SELEÇÃO e pela procedência em parte do recurso interposto pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL EIRELLI – EPP para modificar a decisão originária que declarou a UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ vencedora do certame. Decisão ratificada pela autoridade superior, a Secretária de Educação do Município de

Olinda, Sra. Edilene Soares das Neves. Maiores Informações através do e-mail: cpl_olinda@hotmail.com.

Olinda, 26 de agosto de 2022.

PATRÍCIA ALVES DE OLIVEIRA

Pregoeira

Publicado por:
Pedro Ferreira da Silva Neto
Código Identificador:23D5E843

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6247/2022

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Institui no Município de Olinda o Serviço de "Acolhimento em Família Acolhedora".

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei

Em, 26 de agosto de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito

Art. 1º - Fica instituído no Município de Olinda, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, em atendimento às disposições do art. 227, caput, §3º, inciso VI, e §7º, da Constituição Federal, como parte integrante da política de proteção social especial de atendimento à criança e ao adolescente, com vistas a propiciar o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, por decisão judicial.

Capítulo I DAS FINALIDADES

Art. 2º - O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora tem por finalidade atender às crianças e adolescentes do Município de Olinda que tenham seus direitos ameaçados ou violados e que necessitem de proteção, sempre por determinação judicial, visando:

- I** - a reconstrução de vínculos familiares e comunitários;
- II** - a garantia do direito à convivência familiar e comunitária;
- III** - o rompimento do ciclo da violência e da violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis;
- IV** - a inserção e o acompanhamento sistemático na rede de serviços públicos;
- V** - a oferta de atenção especial às crianças e adolescentes, bem como às suas famílias, através de trabalho psicossocial, em conjunto com as demais políticas sociais, com vistas, preferencialmente, ao seu retorno à família de origem de forma protegida;
- VI** - contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Art. 3º - A inclusão das crianças e adolescentes no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, criado por esta Lei, será feita por determinação da autoridade judiciária competente da Vara da Infância e Juventude, considerando sempre a manifestação do Órgão Municipal Gestor do Serviço e mediante a disponibilidade de famílias acolhedoras cadastradas no Município.

Capítulo II DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 4º - O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do Município de Olinda será vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, através de sua Secretaria Executiva de Assistência Social (SEAS), à qual compete a Gestão do Serviço, nos termos desta Lei e da legislação pertinente.

Art. 5º - A execução das ações que envolvem o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do Município de Olinda dar-se-

á, de forma integrada, com a rede de serviços públicos existentes e organizações civis de assistência social, tendo como principais parceiros:

- I** - Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;
- II** - Ministério Público;
- III** - Conselhos Tutelares;
- IV** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V** - Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI** - Secretaria de Saúde;
- VII** - Secretaria de Educação;
- VIII** - Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo;
- XI** - Secretaria de Governo;
- X** - Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Art. 6º - O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do Município de Olinda, criado por esta Lei, contará com uma equipe técnica multiprofissional para o acompanhamento da família acolhedora da criança e do adolescente e da família de origem, composta por:

- I** - 01 (um) Coordenador Geral, que poderá ser Assistente Social, Psicólogo ou Psicopedagogo;
 - II** - 2(dois) Técnicos de Nível Superior, sendo 1(um) Assistente Social e 1 (um) Psicólogo para cada 15 (quinze) famílias.
- 1º** - Os profissionais serão alocados para o acompanhamento de até 15 (quinze) famílias de origem e 15 (quinze) famílias acolhedoras.

§ 2º - A contratação e a capacitação da equipe técnica do Serviço serão de responsabilidade da SEAS.

Capítulo III DOS REQUISITOS E DA SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 7º - São requisitos para que a família participe do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora":

- I** - ser residente exclusivamente no Município de Olinda;
- II** - possuir pelo menos um de seus membros com idade superior a 21 (vinte e um) anos, sem restrição de gênero ou estado civil;
- III** - possuir idoneidade moral;
- IV** - apresentar boas condições de saúde física e mental e que nenhum de seus membros tenha problemas psiquiátricos ou de dependência de substâncias psicoativas, comprovado mediante laudo, expedido por profissional de saúde.

§ 1º - Além dos requisitos elencados nos incisos I ao IV, é condição necessária que a família interessada em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes incluídos no Serviço declare formalmente:

- a)** que possui disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do Serviço;
- b)** que não tem interesse por adoção da criança e do adolescente, participante do Serviço; ‘ 1
- c)** que todos os membros da família estão em comum acordo com o acolhimento.

§ 2º - É vedada a mudança da família para outro Município, e, caso haja necessidade de mudança da residência para outro endereço dentro do Município, esta ficará condicionada à prévia comunicação e autorização do Órgão Municipal Gestor do Serviço.

Seção I Da Inscrição

Art. 8º - A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será gratuita e permanente, dentro do prazo de duração designado pela Secretaria Executiva de Assistência Social - SEAS e realizada por meio do preenchimento de formulário próprio de Cadastro, cuja disponibilização, será amplamente divulgada na imprensa oficial e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Olinda, com a apresentação dos documentos, abaixo indicados:

- I** - Carteira de Identidade - RG e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF;
- II** - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- III** - Comprovante de endereço/residência;
- IV** - Certidão negativa de antecedentes criminais;
- V** - Comprovante de rendimentos;
- VI** - Atestado de saúde física e mental (laudo psiquiátrico);